



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº. 1225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.010.**

**Dispõe sobre a expedição do Carnê do IPTU/2011, desconto para pagamento a vista em parcela única, número de parcelas e prazos de pagamentos, acréscimos legais e dá outras providências.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, que o artigo 355 da Lei Complementar nº 099, de 30 de junho de 2.004, ( CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ), criou a UFM como indexador dos TRIBUTOS MUNICIPAIS, bem como para cálculo de todas as multas, preços, tarifas, serviços públicos e demais verbas e vantagens previstas na legislação municipal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de prévia revisão e atualização do cadastro físico dos imóveis e terrenos, bem como proceder a correção do sistema para a emissão dos carnês do IPTU para o exercício de 2.011 com os valores atualizados e, a dificuldade de se encontrar gráfica para a confecção dos carnês, com tempo disponível para a entrega dos carnês até fevereiro/2011 e a distribuição deles aos contribuintes até março, para não impossibilitar o pagamento em oito parcelas mensais, dentro do exercício de 2.011;

**CONSIDERANDO**, as disposições do Código Tributário Municipal, e legislação vigente, que permite atualizar os valores da planta genérica pela variação total do índice do IPCA- IBGE apurado no ano de 2.010, o mesmo que serviu de base para atualização da UFM, conforme Decreto nº. 1224/2010.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** - Para fins de lançamento, os valores fixados em 2.010, serão atualizados pelo índice de variação total do IPCA-IBGE apurado no exercício de 2.010, a ser divulgado oficialmente e, para a cobrança e parcelamento do IPTU e ITU do exercício de 2.011, serão observados os seguintes critérios:-

- I** - valores até R\$ 60,00 serão divididos em duas parcelas;
- II** - valores acima de R\$ 60,00 até R\$ 120,00 serão divididos em quatro parcelas;
- III** - valores acima de R\$ 120,00 serão divididos em oito parcelas.

**Artigo 2º.** - Para pagamento a vista, de parcela única, com vencimento até 11 de ABRIL de 2.011, os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez) por cento do valor do tributo lançado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 3º.** - Para pagamento parcelado, sem qualquer desconto, serão observados os critérios do artigo 1º. deste decreto, quanto ao número de parcelas, sendo que a primeira parcela vencerá em 11 de ABRIL de 2.011 e as demais parcelas, respectivamente, no dia 10 dos meses subseqüentes, até a última parcela com vencimento em 10 de NOVEMBRO de 2.011.

**Artigo 4º.** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, dentro do corrente exercício, será acrescido:-

**I** - Multa de 0,334 % por dia de atraso até o limite máximo de 10 % ( dez) por cento;

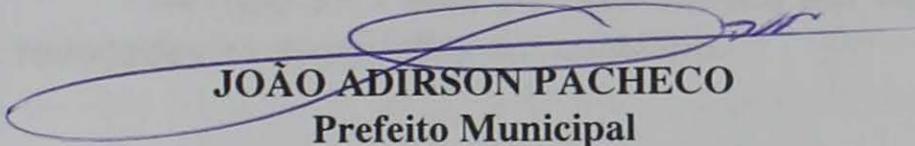
**II** - juros moratórios a razão de 1 % ( um por cento) ao mês, do dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento, incidente sobre o valor originário atualizado;

**III** - atualização monetária do débito, de acordo com a Tabela Prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Justiça, publicada mensalmente no Diário Oficial do Poder Judiciário (caderno I - parte I).

**Artigo 5º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

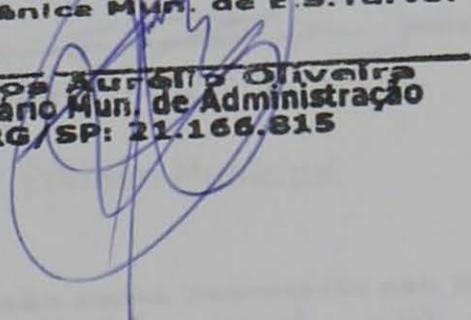
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 23 de dezembro de 2.010.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.  
1225 fls. 45 Livro nº. 01  
e Publicado por afixação, no quadro  
da Sede desta P.M., conforme art.99  
da Lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.

  
**Marcos Aurélio Oliveira**  
Secretário Mun. de Administração  
RG/SP: 21.166.815